



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 40, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal Administração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, a contratação de um Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SECAD, conforme especificado no Anexo, desta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a absoluta falta desse profissional no quadro de pessoal do Município, diante das demandas, responsabilidades e obrigações de serviços e rotinas administrativas, tais como: supervisão, coordenação e orientação técnica de serviços; elaboração de orçamentos de serviços, peças e equipamentos; estudos de viabilidade técnico-econômica de serviços; vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, laudo e parecer técnico de equipamentos e serviços; condução de equipe de instalação, montagem e manutenção de equipamentos e veículos da frota da Prefeitura Municipal; bem como, fiscalização de montagem e operação de estruturas metálicas de parques, circos e arquibancadas, instalados no Município.

Art. 3º A contratação prevista nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, considerando-se:

I – período de inscrições de dez dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção; e

II – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único, do artigo 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

Parágrafo único. O Edital de PSS para o preenchimento da vaga de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana www.uruguaiana.rs.gov.br.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos, o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração; e

II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.

Art. 5º A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que



servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses, conforme preceitua o artigo 224, da Lei Complementar nº 18, de 12 de janeiro de 2018 que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado; e
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

§ 2º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar cinco faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até trinta dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a extinção do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 4º A extinção do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 5º Ocorrendo a extinção do contrato o profissional não poderá ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 7º Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará o disposto nos artigos 99 a 104, da Lei Complementar nº 18, de 11 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências” e do Decreto nº 700, de 23 de julho de 2021.

Art. 8º O demonstrativo da função; escolaridade e requisitos à contratação; descrição sintética das atribuições; carga horária semanal; vencimento e vaga, referentes a esta contratação são os fixados nos Anexos I, desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 23 de maio de 2023.

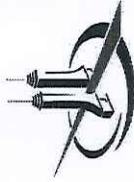
Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO

Demonstrativo da função, escolaridade e requisitos à contratação, descrição sintética das atribuições, carga horária semanal, vencimento e da vaga.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Descrição sintética das atribuições	Carga horária semanal	Vencimento R\$	Vaga
Engenheiro Mecânico.	Ensino Superior completo em Engenharia Mecânica, com registro ativo no respectivo órgão de classe.	Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica de serviços; emitir anotação de responsabilidade técnica – ART; realizar estudos e especificações de equipamentos, peças e serviços em licitações públicas; elaborar orçamento de serviços, peças e equipamentos; estudos de viabilidade técnico-econômica de serviços, vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, laudo e parecer técnico de equipamentos e serviços; fiscalizar e aprovar serviços técnicos licitados pelo Município; conduzir equipe de instalação, montagem e manutenção de equipamentos e veículos da frota da Prefeitura Municipal; fiscalizar a montagem e operação de estruturas metálicas de parques, circos e arquibancadas instalados no Município; avaliar bens do patrimônio público; realizar inspeção veicular, prestar orientação técnica na usina de asfalto e fábrica de bueiros.	20 horas	4.202,68	1

[Handwritten scribbles]

<p><i>[Faint text]</i></p>	<p><i>[Faint text]</i></p>	<p><i>[Faint text]</i></p>	<p><i>[Faint text]</i></p>
<p><i>[Faint text]</i></p>	<p><i>[Faint text]</i></p>	<p><i>[Faint text]</i></p>	<p><i>[Faint text]</i></p>
<p><i>[Faint text]</i></p>	<p><i>[Faint text]</i></p>	<p><i>[Faint text]</i></p>	<p><i>[Faint text]</i></p>
<p><i>[Faint text]</i></p>	<p><i>[Faint text]</i></p>	<p><i>[Faint text]</i></p>	<p><i>[Faint text]</i></p>

[Faint vertical text]

[Faint text block]

[Handwritten initials]